

ANO IV n. 6 Junho de 2020

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO COLETIVA](#)
- [AÇÃO RESCISÓRIA](#)
- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO JUDICIAL](#)
- [ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)
- [ADICIONAL DE PERICULOSIDADE](#)
- [AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE](#)
- [ATO PROCESSUAL](#)
- [BANCÁRIO](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [DANO](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO PROVISÓRIA](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HONORÁRIOS PERICIAIS](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [IMPOSTO DE RENDA \(IR\)](#)
- [INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [INTERESSE PROCESSUAL](#)
- [INVENÇÃO](#)
- [JUSTA CAUSA](#)
- [JUSTIÇA GRATUITA](#)
- [MANDADO DE SEGURANÇA](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)
- [PESSOA COM](#)

- [DEPÓSITO RECURSAL](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DISSÍDIO COLETIVO](#)
- [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EQUIPARAÇÃO SALARIAL](#)
- [EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIRA](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO](#)
- [PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE](#)
- [RECURSO](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [SEGURO DE VIDA EM GRUPO](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA \(TAC\)](#)

[INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS \(IRDR\)](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 3, DE 14 DE MAIO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 5/6/2020, p. 382-384)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 3, DE MAIO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 5/6/2020, p. 375-376)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 4, DE 14 DE MAIO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 5/6/2020, p. 376-380)

[EDITAL N. 5, DE 15 DE JUNHO DE 2020](#)

Cientifica os Exmos. Desembargadores a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para a 10ª Turma e para a Seção de Dissídios Coletivos, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os Desembargadores inscritos.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/6/2020, p. 1)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 63, DE 18 DE MAIO DE 2020 \(*\)](#)

Institui e regulamenta o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/5/2020, p. 1-9) (*) Republicação para suprir erro material (art. 5º, § 2º e art. 37, inciso IV) na edição n. 2.976 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do TRT 3 de 20/5/2020, p. 6-13.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 65, DE 5 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a Instrução Normativa n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/6/2020, p. 2-3)

[ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, DE 10 DE JUNHO 2020](#)

Revoga a Ordem de Serviço DG n. 3, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o gozo de férias por servidores, com impacto financeiro no exercício de 2020, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2020, p. 1-2)

[ORDEM DE SERVIÇO VTUBA N. 2, DE 19 DE MAIO DE 2020](#)

Disciplina e padroniza procedimentos executórios relacionados à citação e utilização de ferramentas eletrônicas na Vara do Trabalho de Ubá
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/6/2020, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020\(*\)](#)

Designa, para o biênio 2020/2021, os integrantes da Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída na Instrução Normativa GP/DG n. 6, de 19 de agosto de 2013.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2020, p. 2) (*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria GP n. 180, de 22 de junho de 2020

[PORTARIA GP N. 99, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018](#)

Dispõe sobre a criação do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/6/2020, p. 5-6) (*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Portaria GP n. 178, de 10 de junho de 2020

[PORTARIA GP N. 113, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#)

Altera a designação dos membros do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o biênio 2020/2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2020, p. 4-5) (*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria GP n. 182, de 22 de junho de 2020

[PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020 \(*\)](#)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/6/2020, p. 2-4 e Cad. Jud. p. 1-3) (*) Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020.

[PORTARIA GP N. 150, DE 5 DE MAIO DE 2020](#)

Divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2020, p. 3-4) (*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria GP n. 181, de 22 de junho de 2020

[PORTARIA GP N. 175, DE 9 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera o art. 1º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/6/2020, p. 1-2 e Cad. Jud. p. 1)

[PORTARIA GP N. 177, DE 10 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a composição do Comitê Orçamentário de Segundo Grau, instituído pela Portaria GP n. 203, de 20 de maio de 2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/6/2020, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 178, DE 10 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a composição do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 99, de 22 de fevereiro de 2018.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/6/2020, p. 4-5)

[PORTARIA GP N. 180, DE 22 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a composição da Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio 2020/2021, instituída pela Portaria GP n. 80, de 18 de fevereiro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2020, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 181, DE 22 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT), instituída pela Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2020, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 182, DE 22 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, instituída pela Portaria GP n. 113, de 17 de março de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2020, p. 4)

[PORTARIA GP N. 183, DE 26 DE JUNHO DE 2020](#)

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2020, p. 1 e Cad. Adm. p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 203, DE 20 DE MAIO DE 2019\(*\)](#)

Altera a composição do Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/6/2020, p. 2-4) (*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Portaria GP n. 177, de 10 de junho de 2020

[PORTARIA SEIM N. 30, DE 15 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera o Anexo Único da Portaria SEIM n. 27, de 30 de abril de 2020 que divulgou os feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/6/2020, p. 1-2)

[PORTARIA 34VTBH N. 2, DE 23 DE JUNHO DE 2020](#)

Estabelece procedimento de guarda e compartilhamento de provas.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/6/2020, p. 5.873-5.875)

[PORTARIA NFTDIV N. 2, DE 26 DE MAIO DE 2020](#)

Estabelece procedimento de guarda e compartilhamento de provas judiciais constantes de arquivos de áudio e vídeo, frente a impossibilidade de upload de tais provas no PJe, e frente a impossibilidade de depósito de mídia física perante as Secretarias de Varas, aqui observadas as restrições impostas pela Resolução 318/2020, do CNJ, na efetividade do resguardo ao distanciamento social recomendado em contexto de Pandemia Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/5/2020, p. 6788-6791)

[PORTARIA NFTP A N. 1, DE 13 DE MAIO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 5/6/2020, p. 8152-8154)

[PORTARIA NFTP C N. 2, DE 12 DE MAIO DE 2020](#)

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/6/2020, p. 3605-3606)

[PORTARIA VTGXP N. 1, DE 8 DE JUNHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/6/2020, p. 9.520-9.522)

[PORTARIA VTPARA N. 1, DE 26 DE JUNHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/6/2020, p. 7-9)

[PORTARIA VTPARA N. 1, DE 26 DE JUNHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2020, p. 11.592-11.594)

[PORTARIA VTUNAI N. 1, DE 12 DE MAIO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/6/2020, p. 3803-3805)

[PORTARIA 2VTPL N. 1, DE 3 DE JUNHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/6/2020, p. 1-2)

[PORTARIA 2VTPL N. 1, DE 3 DE JUNHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/6/2020, p. 17.673-17.675)

[PORTARIA CONJUNTA CR.VCR N. 8, DE 10 DE JUNHO DE 2020](#)

Institui Comissão destinada a elaborar plano de implementação da retomada gradual das audiências presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e designa seus integrantes.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/6/2020, p. 1)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 7, DE 5 DE JUNHO DE 2020](#)

Regulamenta a realização, de forma excepcional, de correições ordinárias telepresenciais no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 5/6/2020, p. 1-2)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 9, DE 19 DE JUNHO DE 2020](#)

Estabelece diretrizes sobre a vinculação do juiz à prolação da sentença.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/6/2020, p. 1)

[PORTARIA CONJUNTA GCRGVCR N. 10, DE 19 DE JUNHO DE 2020](#)

Prolonga a restrição da prática de atos presenciais por oficiais de justiça, em razão da superveniência da Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/6/2020, p. 1-2)

[PORTARIA CONJUNTA NFTITUI.1VTITUI.2VTITUI N. 1, DE 2 DE JUNHO DE 2020](#)

Faculta-se à parte a criação de senha para abertura do(s) arquivos(s) anexado(s), a fim de evitar acesso indevido ao conteúdo, devendo se utilizar de programa de criptografia ou de compactação de arquivos com senha (winzip ou winrar, por exemplo), disponibilizando nos autos a senha de abertura juntamente com o link de acesso ao(s) arquivo(s).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/6/2020, p. 4-5)

[PORTARIA CONJUNTA NFTITUI.1VTITUI.2VTITUI N. 1, DE 2 DE JUNHO DE 2020\(*\)](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/6/2020, p. 9.777-9.779) (*) Republicada para sanar erro material - anexo consta na disponibilização no DEJT em 10.6.2020

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 50, DE 4 DE JUNHO DE 2020](#)

Indica as MM. Juízas Anna Elisa Ferreira de Resende Rios e Carla Cristina de Paula Gomes e os Servidores Geraldo Valério Vilela e Pedro Silva Dupin para comporem o Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2020/2021, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ n. 194/2014, alterada pela Resolução n. 283/2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 9/6/2020, p. 235-236)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 51, DE 4 DE JUNHO DE 2020](#)

Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com vigência a partir de 1º de julho de 2020, nos termos da minuta constante do Anexo Único.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/6/2020, p. 7 e Cad. Jud. p. 373)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.CR.VCR N. 143, DE 18 DE JUNHO DE 2020](#)

Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/6/2020, p. 1-4 e Cad. Jud. p. 1-3)





2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO COLETIVA - PRAZO – DILATAÇÃO

PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO COLETIVA. DILATAÇÃO DE PRAZOS EM FAVOR DO AUTOR COLETIVO. No caso de cumprimento de sentença coletiva referente a direitos individuais homogêneos ou heterogêneos, para que todo o prejuízo seja individualmente ressarcido, será necessária, em regra, a contribuição de todos os sujeitos do processo, com observância da boa-fé processual (art. 5º do CPC), o que nesta lide se instrumentaliza com a dilatação de prazos em favor do autor coletivo para que este instrua a liquidação e execução de forma satisfatória, a fim de se adequar o procedimento às necessidades do conflito, conforme previsão expressa do art. 139, VI, do CPC, aplicável ao presente processo (art. 15 do CPC). Observada tal flexibilização procedimental, consagram-se, dentre outros, os princípios da indisponibilidade da execução coletiva e da economia processual. Recurso a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010756-14.2016.5.03.0062 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 735).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL VINCULADA À AÇÃO COLETIVA. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. A melhor interpretação a ser dada às disposições contidas na Lei da Ação Civil Pública (art. 21, da Lei n. 7.347/1985) e no Código de Defesa do Consumidor (art. 98, § 2º, inciso I, e art. 101, inciso I, da Lei n. 8.078/1990), é no sentido de que, sendo a execução individual de sentença coletiva verdadeiro processo autônomo, não há prevenção do Juízo que proferiu a sentença coletiva. Distribuída pelo exequente a execução individual no foro da liquidação de sentença, o qual coincide com o foro de seu domicílio, não se há falar em prevenção funcional do juízo que apreciou e julgou a ação coletiva, cabendo a distribuição aleatória do feito. Conflito de competência a que se dá provimento para declarar a competência do juízo suscitado. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010651-87.2020.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 221).



AÇÃO RESCISÓRIA

CABIMENTO

AGRAVO REGIMENTAL. PREMATURIDADE DA AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. A previsão do § 15 do art. 525 do CPC/2015 de que "Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal", não obsta o ajuizamento de ação rescisória após a publicação da certidão de julgamento e do acórdão proferido pelo Ex. STF, nos autos do RE 958.252 e da ADPF 324, apenas assegurando à parte um maior elastecimento do prazo decadencial. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011057-45.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 387).

LEI / ATO NORMATIVO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM LEI OU ATO NORMATIVO CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL PELO STF. A rescindibilidade do julgado desafia o exame das peculiaridades do caso concreto que resultou na coisa julgada, tendo em vista a preservação dos princípios da segurança jurídica, do interesse social, da proteção, da confiança, da isonomia e da estabilidade das relações jurídicas e sociais. Sendo assim, a hipótese legal de rescindibilidade não implica, como consequência do efeito vinculante imediato da decisão do STF, em automática procedência, de forma incondicionada e irrestrita, da pretensão rescisória. No caso, a coisa julgada se formou ao tempo em que se encontrava pacificado o entendimento nos Tribunais, no âmbito trabalhista, a respeito do reconhecimento da ilicitude das terceirizações de atividades relacionadas aos fins sociais do tomador de serviços, consoante Súmulas 331 do TST e 49 do TRT 3ª Região, ou seja, a decisão foi proferida de acordo com o direito vigente à época, sem nenhum vício a autorizar a sua rescindibilidade. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010919-78.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 245).

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. REVISÃO DE ACÓRDÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO ANTERIORMENTE AO JULGAMENTO DO STF DE 30/08/2018. CABIMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 525, §§ 12 e 15, DO CPC. A d. maioria da SDI-II do TRT 3ª Região considera cabível a ação rescisória com fundamento no art. 525, §§ 12 e 15, do CPC, para revisão de coisa julgada, com fundamento na licitude de terceirização que resultou do julgamento do RE 958.252 e da ADPF 324, que declarou parcialmente inconstitucional a Súmula n. 331 do Col. TST, pelo Exc. STF. Em situações tais, o prazo decadencial para propositura da ação rescisória não é contado a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas do trânsito em julgado da decisão proferida pelo STF, de acordo com a parte final do § 15 do art. 525 do

CPC. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011925-23.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 246).

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PRECEITO NORMATIVO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFICÁCIA NORMATIVA E EFICÁCIA EXECUTIVA DA DECISÃO: DISTINÇÕES. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS AUTOMÁTICOS SOBRE AS SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORMENTE PROFERIDAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. INDISPENSABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA SUA REFORMA OU DESFAZIMENTO. 1. A sentença do Supremo Tribunal Federal que afirma a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo gera, no plano do ordenamento jurídico, a consequência (= eficácia normativa) de manter ou excluir a referida norma do sistema de direito. 2. Dessa sentença decorre também o efeito vinculante, consistente em atribuir ao julgado uma qualificada força impositiva e obrigatória em relação a supervenientes atos administrativos ou judiciais (= eficácia executiva ou instrumental), que, para viabilizar-se, tem como instrumento próprio, embora não único, o da reclamação prevista no art. 102, I, "I", da Carta Constitucional. 3. A eficácia executiva, por decorrer da sentença (e não da vigência da norma examinada), tem como termo inicial a data da publicação do acórdão do Supremo no Diário Oficial (art. 28 da Lei 9.868/1999). É, conseqüentemente, eficácia que atinge atos administrativos e decisões judiciais supervenientes a essa publicação, não os pretéritos, ainda que formados com suporte em norma posteriormente declarada inconstitucional. 4. Afirma-se, portanto, como tese de repercussão geral que a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das sentenças anteriores que tenham adotado entendimento diferente; para que tal ocorra, será indispensável a interposição do recurso próprio ou, se for o caso, a propositura da ação rescisória própria, nos termos do art. 485, V, do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495). Ressalva-se desse entendimento, quanto à indispensabilidade da ação rescisória, a questão relacionada à execução de efeitos futuros da sentença proferida em caso concreto sobre relações jurídicas de trato continuado. 5. No caso, mais de dois anos se passaram entre o trânsito em julgado da sentença no caso concreto reconhecendo, incidentalmente, a constitucionalidade do artigo 9º da Medida Provisória 2.164-41 (que acrescentou o artigo 29-C na Lei 8.036/90) e a superveniente decisão do STF que, em controle concentrado, declarou a inconstitucionalidade daquele preceito normativo, a significar, portanto, que aquela sentença é insuscetível de rescisão. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 730462/SP - Julgamento: 28.5.15 Órgão Julgador: Tribunal Pleno) (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011817-91.2019.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 398).



ACIDENTE DO TRABALHO

INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO

DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Levando-se em consideração a natureza da ofensa experimentada pela trabalhadora, de grau leve, segundo reconhecido pelo próprio expert, a redução do quantum fixado na origem a título de indenização por danos morais e estéticos é medida que se impõe, em conformidade com os parâmetros estatuídos no art. 223-G da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010864-96.2019.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 653).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO - AJUDANTE DE MOTORISTA - ATIVIDADE DE RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA. No caso de acidente de trabalho que ocorre durante a prestação de serviços de ajudante de motorista de caminhão, deve ser destacado o risco inerente a atividade, consubstanciado no fato de impor o deslocamento do empregado de um canto a outro do país, em enfrentamento de tráfego, diuturnamente, seja rodoviário ou urbano, para atender às necessidades de seu empreendimento (parte final do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil), devendo ser adotada a Teoria da Responsabilidade Objetiva, sendo desnecessária a comprovação da culpa empresária para que se configure o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010275-76.2019.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 920).



ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. O acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 0010261-67.2019.5.03.0028 visa a atender os direitos das vítimas e familiares dos atingidos pela queda da barragem BI, de Brumadinho. Uma vez homologada a adesão dos interessados ao acordo, não é possível a modificação de seus termos, pois a adesão deve ser feita de maneira integral, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada e da garantia decorrente prevista no artigo 879, § 1º, da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010734-02.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2020 P. 413).

MULTA

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - DESCUMPRIMENTO - MULTA ACORDADA - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Estipulado no acordo homologado em juízo que, havendo inadimplência do devedor principal e redirecionamento da responsabilidade à outra demandada, "eventual condenação será limitada ao valor do acordo", nada dispondo sobre aplicação ou não da multa e com o que concordou a 2ª reclamada, impõe-se a manutenção da decisão recorrida, na medida em que não houve extrapolação do valor total do acordo ora executado, ainda que incluída a multa sobre a última parcela impaga. Em outras palavras, o acordo feito não excluiu da esfera de responsabilidade da recorrente a incidência da multa por descumprimento, mas apenas limitou o valor a ser assumido pelo responsável subsidiário. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010130-15.2019.5.03.0183 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2020 P. 927).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PROPORCIONALIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPORCIONALIDADE. APURAÇÃO NOS PERÍODOS DE FÉRIAS. 1. Nos termos do art. 142, § 5º, da CLT, "os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias". 2. Noutro giro, estabelece o Manual de Cálculos Trabalhistas deste Regional, no item 6.11.1, pág. 59, que o adicional de insalubridade "É apurado à razão de 10, 20, 40% ou outro percentual previsto em norma infralegal mais favorável ao empregado. Integra a remuneração para cálculo das HE (OJ/SDI1/TST n. 47), adicionais noturnos, FGTS, 13ºs salários, férias, aviso-prévio, indenizações (Súmula n. 139/TST)." 3. Caracterizada a insalubridade em grau médio, faz jus o empregado ao adicional de insalubridade (20%), incidente sobre a integralidade do salário mínimo, ainda que a exposição ao agente insalubre tenha ocorrido apenas 10 dias ao mês, em razão de estar em gozo de férias. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010737-14.2016.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2020 P. 738).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – ACUMULAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. De acordo com o art. 193, § 2º, da CLT, o empregado que se submete a riscos de periculosidade pode fazer a opção pelo adicional de insalubridade, se esse lhe for mais benéfico, o que implica dizer que o legislador considerou a possibilidade de cumulação do risco, mas descartou a da superposição de adicionais. Essa disposição legal se compatibiliza com as convenções 148 e 155 da OIT, ratificadas pelo Brasil, e com

a Constituição da República de 1988. Inclusive, sobre o tema, pacificando a questão, o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária da Subseção I - Especializada em Dissídios Individuais, realizada no dia 26/09/2019, julgou o IUJ RR- 239-55.2011.5.03.0319 e definiu a seguinte tese jurídica, revestida de observância obrigatória: "O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos". E sendo indevida a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, deve prevalecer o mais favorável ao empregado, pelo que irretocável a sentença recorrida no presente feito quanto à determinação de que sejam deduzidos do cálculo do adicional de periculosidade deferido os valores percebidos pelo reclamante a título de adicional de insalubridade em grau médio no mesmo período. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011096-25.2016.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 879).



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PISO SALARIAL. NORMA ESPECÍFICA QUE PREVALECE SOBRE A GERAL. § 3º DO ARTIGO 9º-A DA LEI 11.350/2006. A regra geral do artigo 192 CLT, confirmada na Súmula 307 do E. STF de se apurar o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, não pode ser aplicada ao caso Agente Comunitário de Saúde, em razão de disposição legal específica do § 3º do artigo 9º-A da Lei 11.350/2006, introduzido pela Lei n. 13.342/2016, de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o respectivo salário base. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010631-07.2019.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2020 P. 432).



ATO PROCESSUAL

PUBLICIDADE

BACENJUD. EXTRATO DA PESQUISA. NEGATIVA. JUNTADA AOS AUTOS. Não fere o direito de publicidade dos atos processuais a ausência de juntada aos autos do extrato da pesquisa junto ao Bacenjud, uma vez que certificado tal resultado nos autos, por servidor cujas declarações possuem fé pública, tanto a execução da medida postulada e deferida, assim como seu resultado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011223-09.2017.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2020 P. 2.168).



BANCÁRIO

JORNADA DE TRABALHO – ADVOGADO

ADVOGADO. EMPREGADO DE BANCO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 20 DA LEI 8.906/94. Advogado, empregado de estabelecimento bancário, que trabalhe em regime de dedicação exclusiva (artigo 20 da Lei 8.906/94), não faz jus à jornada de trabalho prevista no **caput** do art. 224 da CLT e submete-se à jornada de oito horas diárias. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011538-44.2017.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2020 P. 597).



CERCEAMENTO DE DEFESA

AUDIÊNCIA – ADIAMENTO

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE PROVA. NULIDADE DA SENTENÇA. Configura cerceamento de prova o indeferimento do pedido de adiamento da audiência, por ausência de testemunha que, embora convidada pela parte interessada no seu depoimento, não comparece para depor. Aplicação do art. 825, parágrafo único, da CLT. Neste contexto, deve ser acolhida a preliminar de nulidade invocada para, declarando-se a nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual com a oitiva da testemunha cujo depoimento foi indeferido, proferindo-se nova decisão abarcando todos os pedidos, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010757-32.2019.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 868).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TRd. IPCA-e. SÚMULA N. 73 DO TRT-3ª Região. 1) Por disciplina judiciária deve ser respeitada a decisão prolatada pelo Col. TST no processo n. 479-60-2011-5-04-0231, que afastou a incidência da TRd (Taxa Referencial Diária) e determinou a adoção do IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) para correção dos débitos trabalhistas, com modulação de efeitos a partir de 25.mar.2015. 2) Todavia, em 11.nov.2017, entrou em vigor a Lei n. 13.467/2017, que alterou o art. 879, § 7º, da CLT, afastando qualquer dúvida quanto à necessidade de utilização da TR. 3) A despeito do contido na Súmula n. 73 deste Regional, não há como observá-la, considerando sua sede em arguição incidental de inconstitucionalidade, que sabidamente não gera efeito vinculante. 4) Sobre isso, cabe acrescentar que: "[O] método do controle difuso, conforme ressalta CAPPELLETTI, autoriza a todos os órgãos jurisdicionais exercer o poder e o dever de não aplicar as leis inconstitucionais aos casos concretos submetidos

a seu julgamento. O controle incidental é exercido pelos órgãos do Poder Judiciário no julgamento de caso concreto em que a questão da constitucionalidade tenha sido levantada e deve ser resolvida como questão prejudicial. Nesse caso, o conteúdo da decisão que acolhe a arguição de inconstitucionalidade, em relação à eficácia da lei inquinada de contrariar a Constituição, seja ela proferida por juízes de primeiro grau, seja por Órgão Especial ou pelo Tribunal Pleno, em que se requer a observância de procedimento especial, consiste em se negar aplicação à lei ou a ato normativo do Poder Público ao litígio em julgamento. O que está no cerne dessa negativa de aplicação da lei ao caso concreto, pelo fundamento de que é ela contrária à Constituição, nada mais é do que a decretação de que a lei não pode produzir efeitos, em razão do vício que nela se contém, ou seja, a aplicação da consequência jurídica da nulidade. Entretanto, o pronunciamento vale para o caso concreto, e sua eficácia opera unicamente "**inter partes**". BARBOSA MOREIRA, discorrendo sobre o controle incidental de inconstitucionalidade, afirma que, 'no plano da lei, a eficácia do pronunciamento é só intraprocessual.' " (negrito nosso. Cf. GONÇALVES, Aroldo Plínio. Nulidades no processo. Rio: AIDE Editora, 2000, P. 116-17). Na mesma linha, saudoso professor da UFMG discorria: "Os juristas, todavia, preferem o controle por via de exceção, entendida esta palavra no sentido de defesa, a qual pode ser tanto do réu como do autor. Por esse sistema, quando, no curso de qualquer ação judicial, pretender uma das partes a aplicação de uma lei, para regular a relação jurídica em discussão, poderá o outro contendor defender-se dessa pretensão, alegando a inconstitucionalidade da mencionada lei. Se procedente a alegação, a lei não será aplicada pelo juiz à relação jurídica em litígio. Como se vê, a alegação pode partir do autor ou do réu, isto é, não importa a posição do interessado na aplicação da lei inconstitucional, como iniciador ou não do processo judicial. Caracteriza-se esse sistema por vários aspectos: a decisão judicial só prevalece entre as partes da demanda, como é regra nas ações em geral; logo, a lei continua em vigor em relação aos que não participaram da causa; a lei não é anulada nem desfeita, mas apenas se lhe nega aplicação na causa em que ela foi apreciada; não se suscitabiliza o legislador, porque não se anula a lei; está na função normal do juiz escolher entre as normas legais aplicáveis ao caso em julgamento; qualquer Juiz, mesmo o da menor categoria, pode negar-se a aplicar lei que ele considere inconstitucional." (negrito nosso. BARBI, Celso Agrícola. Ação declaratória principal e incidente. 4. ed. rev. Forense: Rio, 1976, P. 179). 5). O efeito que se pretendeu produzir - "**erga omnes**" - por meio da Súmula n. 73 deste Regional não se compatibiliza inconstitucionalidade incidentalmente declarada, que por sua própria natureza tem aplicação estrita à demanda em julgamento, sob pena de o Tribunal Regional arvorar-se em competente para o exercício do controle concentrado de constitucionalidade. 5) Não fosse por tudo isso, a súmula n. 73 não seguiu o rito previsto no art. 702, I, "f" da CLT. Por estas razões, e observando a modulação de efeitos, a atual jurisprudência desta 9a. Turma Regional aplica o IPCA-e apenas no período compreendido entre 25.mar.2015 e 10.nov.2017, e a TRd nos demais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010334-51.2019.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2020 P. 1.045).



DANO

PERDA DE UMA CHANCE – INDENIZAÇÃO

PROPOSTA DE EMPREGO NÃO CONCRETIZADA. "TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE". INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E POR DESPESAS COM ESTADIA E TRANSPORTE DEVIDAS AO AUTOR. A prova dos autos revela que o autor recebeu sinalização favorável à sua admissão pela reclamada e, então, começaram as tratativas para se efetivar a sua admissão. O autor fez despesas com viagens, que não foram custeadas pela reclamada, quando estava empenhado nas tratativas para o novo emprego. A desistência da ré, finalmente, em contratá-lo, portanto, acarretou-lhe, além de frustração, prejuízos materiais. É certo que a reclamada tem liberdade de contratar quem quiser como empregado, contudo, a liberdade de contratar é limitada pela função social do contrato (art. 421 do Código Civil). Diante do ato ilícito praticado pela reclamada ("Teoria da Perda da Chance"), é devida a indenização por danos morais e é devido o reembolso de despesas realizadas em viagens para reuniões na reclamada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010234-96.2018.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 2.586).



DANO MORAL

CONDIÇÃO DE TRABALHO

SEGURANÇA METROFERROVIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. DANO MORAL. Evidenciando-se dos autos que os equipamentos de proteção individual fornecidos pela ré não imprimem condições efetivas de exercício seguro da função de assistente (operacional) de segurança metroferroviária, sobretudo considerando a atuação ostensiva, preventiva e repressiva do agente, que, inclusive sob condições de pressão externa em situações de conflito e risco de lesão à sua integridade física, deve tomar, imediatamente, todas as providências necessárias à manutenção/restabelecimento da ordem nas dependências do metrô, até mesmo prender em flagrante os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos/objetos que tiveram relação com o fato, é de se considerar que o obreiro exerce seu **mister** em condições precárias de segurança, o que fundamenta a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais e a imputação de obrigação de fazer atinente ao suprimento dos equipamentos indispensáveis ao exercício seguro da função. No caso, verificou-se que os EPIs fornecidos pela ré patentemente não atribuem ao obreiro poder dissuasório suficiente ao exercício do cargo, de modo a garantir, com segurança, a sua pronta atuação em situações de pressão/risco acentuado em decorrência da necessária e imediata contenção de práticas criminosas/infracionais e distúrbios à ordem no âmbito do metrô. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011300-91.2017.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2020 P. 1.796).

INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO

DANO MORAL - QUANTUM DEVIDO - CRITÉRIO SUBJETIVO. - Em face da inexistência de lei específica determinadora do **quantum** devido, inaplicáveis ao caso concreto as novas regras decorrentes da denominada Reforma Trabalhista, o arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito dentro dos limites da razoabilidade, compatibilizando-se a extensão e efeitos do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômica das partes, a fim de se restabelecer o equilíbrio rompido. Não pode ser fixada em valor tão elevado que importe enriquecimento, nem tão ínfimo que não seja capaz de diminuir o sofrimento do autor nem sirva de desincentivo para a empregadora. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010834-30.2018.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2020 P. 576).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. A noção de dano moral coletivo vincula-se ao reconhecimento dos direitos de solidariedade, conceito atual nascido da trilogia forjada pela Revolução Francesa (liberdade, igualdade, fraternidade) e que detém dupla qualidade em sua relação com o indivíduo e a sociedade, pois "como o indivíduo está ordenado à comunidade em virtude da disposição natural para a vida social, assim também a comunidade é ordenada aos indivíduos que lhe dão o ser, porquanto comunidade outra coisa não é senão o conjunto dos indivíduos encarados em sua vinculação social" (Arion Sayão Romita Dano Moral Coletiva, Revista do TST, v. 73, abr/jun 2007, P. 79-87). Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procurador do Trabalho, ensina que "o dano moral coletivo corresponde à lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados pela coletividade (considerada em seu todo ou em qualquer de suas expressões - grupos, classes ou categorias de pessoas), os quais possuem natureza extrapatrimonial, refletindo valores e bens fundamentais para a sociedade" (Dano Moral Coletivo. São Paulo: LTr, 2.ed., P. 137). Esse tipo de ofensa ocorre, portanto, sempre que configurada violação a direitos ou interesses transindividuais dos quais seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. A característica transindividual resulta do fato de que tais direitos transcendem os interesses privados e pessoais, valendo frisar que também são indivisíveis quanto ao objeto e indetermináveis no que tocante ao sujeito. A recusa da ré em cumprir disposições atinentes ao controle de horários gera prejuízo aos empregados e compromete até mesmo a segurança e a saúde no trabalho, visto que inviabiliza a exata aferição do total de horas trabalhadas, de modo a configurar o dano moral coletivo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010578-20.2019.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2020 P. 1.308).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. AÇÃO AJUIZADA POR ASCENDENTE. DANO MORAL PRESUMIDO. O acidente de trabalho de que resulta óbito do trabalhador acarreta danos morais aos familiares próximos da vítima acidentada. A dor sentida pelos familiares que perdem ente próximo é o que a doutrina chama de dano moral reflexo ou por ricochete, que é passível de indenização. Tratando-se de ação ajuizada por parente integrante do círculo familiar íntimo, ou seja, ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, há presunção do abalo moral sofrido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011016-94.2019.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2020 P. 1.930).

PRESCRIÇÃO

ACIDENTE FATAL. DANO MORAL EM RICOCHETE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. Tratando-se de acidente fatal como fonte causadora de dano moral em ricochete, conclui-se que a pessoa lesada não tem relação trabalhista direta com as ofensoras, situação peculiar que deve ser levada em conta na análise do instituto prescricional. Em tais circunstâncias, deve ser aplicada, excepcionalmente, em seara laboral, a previsão do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, que estabelece a prescrição trienal a partir do evento danoso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010439-39.2019.5.03.0085 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 974).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REFLEXOS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais reflexos, decorrentes de fato ocorrido no curso da relação de emprego, a regra prescricional a ser observada é a prevista no inciso XXIX do artigo 7º da CF, segundo a qual o direito de ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho sujeita-se "ao prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho". Tendo em vista o decurso de mais de dois anos entre o fato danoso, decorrente do falecimento do ex-empregado da primeira reclamada (irmão do autor), e o ajuizamento da presente ação, imperioso o reconhecimento da prescrição bienal. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010434-17.2019.5.03.0085 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 1.709).



DEPÓSITO RECURSAL

CUSTAS – RECOLHIMENTO

CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESACOMPANHADOS DE GUIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 789, § 1º, da CLT e da Súmula n. 245 do TST, o recolhimento das custas e do depósito recursal deve ser realizado e comprovado dentro do prazo recursal. Não é suficiente para essa comprovação a apresentação de comprovantes de pagamento desacompanhados das respectivas guias, ante a impossibilidade de confronto dos códigos de barras. Constatado o vício, não há como conceder prazo para a regularização, uma vez que este Tribunal fixou tese no julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas n. 0011161-71.2018.5.03.0000 de que apenas a insuficiência do preparo realizado e/ou o equívoco no preenchimento das guias ensejariam a possibilidade de sanar o defeito (Tema n. 3). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011513-54.2017.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 896).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ENTIDADE ESPORTIVA - DIRIGENTE – RESPONSABILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CLUBE DESPORTIVO. LEI 9.615/98. Para que o administrador de uma entidade desportiva seja responsabilizado pelo pagamento de créditos trabalhistas em ação na qual não figurou como parte na fase de conhecimento, a lei exige comprovação do abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, aplicação de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros ou prática de atos ilícitos de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011947-96.2017.5.03.0147 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2020 P. 867).

SOCIEDADE ANÔNIMA

DÍVIDA TRABALHISTA - SOCIEDADE ANÔNIMA - DESCARACTERIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DIRETOR EMPREGADO - GESTÃO REGULAR - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL INVIABILIZADA. O acionista controlador deve responder pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder, segundo a regra do artigo 117 da Lei n. 6.404/1976. A exceção está prevista no artigo 158 da Lei n. 6.404/1976, segundo a qual o administrador da sociedade anônima não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da empresa que representa e em

virtude de ato regular de gestão, salvo se agir com culpa ou dolo ou, ainda, com violação de dispositivo legal ou do estatuto que rege a empresa. Portanto, o empregado que não é acionista, ainda que tenha exercido função de diretor da sociedade anônima, não pode ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas, não podendo ser acolhida a pretensão de sua inclusão no polo passivo da execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001655-79.2013.5.03.0054 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2020 P. 540).



DISSÍDIO COLETIVO

LEGITIMIDADE ATIVA

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ILEGITIMIDADE DO SINDICATO SUSCITANTE. A greve é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 9º aos trabalhadores, aos quais compete decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, conforme expresso em tal dispositivo constitucional. A CLT, em seu capítulo IV, trata dos dissídios coletivos, dispondo na Seção I sobre a instauração da instância, e, precisamente em seu art. 859, condiciona a aludida instauração de instância pelo Sindicato à aprovação pela assembleia de associados. Referidos dispositivos (constitucional e legal) harmonizam-se, pois, em ambos, é conferido ao trabalhador o poder de decidir sobre a conveniência de uma paralisação de serviços, sobre os interesses que pretende defender, e, por meio de qual mecanismo serão defendidos tais interesses. Alinhada à finalidade da lei, em seu sentido amplo, citam-se as orientações jurisprudenciais n. 8, 19 e 29 da Seção de Dissídios Coletivos do col. TST. Ausentes os requisitos legais, o feito deve ser extinto, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e por ausência de legitimidade do Sindicato, nos termos do art. 485, inciso IV e VI, do CPC. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010302-84.2020.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo de Greve. Red. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2020 P. 229).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRECLUSÃO

LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA ABANDONADA E REINICIADA DO PONTO ZERO NA EXECUÇÃO DEFINITIVA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DEFINITIVA PELA NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. Quando a execução definitiva não dá prosseguimento à execução provisória, abandonando-a, reiniciando a

liquidação do ponto zero, com a nomeação de novo perito para realização de novos e originais cálculos de liquidação, as partes, desde que observem o devido processo legal, têm o direito de discutir os novos cálculos nas oportunidades preconizadas na lei, inclusive nos embargos à execução. Portanto, garantido o juízo na execução definitiva, o executado tem o direito de opor embargos à execução, ainda que não o tenha feito na execução provisória abandonada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011138-77.2016.5.03.0071 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2020 P. 2.189).



EMPREGADO DOMÉSTICO

CUIDADOR DE IDOSOS

TRABALHO DOMÉSTICO. EVENTUALIDADE. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. VALE TRANSPORTE. NECESSIDADE. PROVA. MULTAS ART. 467 E 477. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Considera-se configurado o vínculo empregatício se, a despeito de haver labor em apenas dois dias, a jornada semanal superar a jornada regular de 44h. 2. Prorrogar-se-á o adicional noturno para as horas trabalhadas além das 5h se, a despeito de a jornada ser mista, tiver ela compreendido todo o período noturno. 3. É ônus do reclamante provar a necessidade de vale transporte. 4. Não são devidas as multas dos art. 467 e 477 da CLT quando houver controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício. 5. A indenização substitutiva ao seguro-desemprego é forma de responsabilidade por dano material, dependente da apuração de culpa, ainda que presumida. 6. Não são devidos honorários advocatícios nos processos em que houver beneficiário da justiça gratuita. 7. A correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015 far-se-á pelo IPCA-E. 8. Recurso conhecido e provido em parte. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010718-35.2019.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2020 P. 1.422).

JUSTIÇA GRATUITA

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA FÍSICA EMPREGADORA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. Em que pese a referência legal ao salário como parâmetro para a concessão do benefício da justiça gratuita, é possível concedê-lo às pessoas físicas empregadoras, desde que cumpram o requisito legal de receber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprove a insuficiência de recursos. A **mens legis** da norma insculpida no § 4º do art. 790 da CLT é no sentido de que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de

recursos para o pagamento das custas do processo. Nesse sentido, não há nenhum óbice legal à concessão dos benefícios da justiça gratuita a empregadores pessoas físicas. Vê-se que não se trata de uma faculdade como o legislador franqueou aos magistrados no parágrafo terceiro do mesmo artigo. A redação do parágrafo quarto é clara ao enunciar que a parte tem o direito subjetivo ao benefício da justiça caso comprove a insuficiência de recursos. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010666-20.2019.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2020 P. 2.016).



EMPREGADO PÚBLICO

PROGRESSÃO SALARIAL

PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO EM LEI MUNICIPAL. NÍVEIS SALARIAIS DIVERSOS. PISO SALARIAL NACIONAL. A autarquia municipal, na qualidade de integrante da Administração Pública Indireta, deve observar o princípio da legalidade, de modo que só pode instituir regra ou tabela de progressão salarial por meio de expressa previsão legal, o que se depreende do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que preceitua que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica. Por conseguinte, não subsiste a pretensão de criação, pelo Poder Judiciário, de um sistema híbrido de remuneração que contemple a progressão salarial contendo níveis salariais diferentes dos previstos em lei municipal, a partir do piso salarial da categoria profissional estabelecido em lei federal, sob pena de ingerência indevida do judiciário na esfera administrativa. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011653-85.2017.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2020 P. 669).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

REQUISITO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Como é cediço, o art. 461 da CLT assegura o pagamento de salário igual a todos os empregados que, prestando serviço ao mesmo empregador e na mesma localidade, desempenhem funções idênticas, com a mesma produtividade e perfeição técnica, desde que a diferença de tempo de serviço na função não ultrapasse dois anos e que não haja, na empresa, pessoal organizado em quadro de carreira (art. 461, §§ 1º e 2º, da CLT). Nesse contexto, incumbe ao empregado a prova do fato constitutivo de seu direito, qual seja, a identidade de funções com o paradigma apontado, sendo do empregador o ônus de provar a

existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da igualdade salarial pretendida, tais como a existência de diferença de produtividade, de perfeição técnica, de tempo de serviço do paradigma, na função, superior a dois anos e, ainda, de quadro de carreira que tenha previsão de promoções, alternadamente, por antiguidade e merecimento, consoante preconiza a Súmula 6, VIII, do c.TST. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010049-65.2018.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2020 P. 550).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA

ÔNUS DA PROVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. SÚMULA 6, ITEM VI, DO TST. Nos termos do item VI da Súmula 6 do TST, na hipótese de equiparação em cadeia, cumpre à parte ré a prova de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, "considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato". Assim, uma vez apurada a identidade de funções com o paradigma direto, e não tendo a ré produzido prova de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação aos paradigmas remotos, é devida a equiparação postulada com o paradigma direto. Apelo do autor provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010136-34.2017.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2020 P. 1.099).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE – RENÚNCIA

DEMISSÃO. EMPREGADA GESTANTE. RENÚNCIA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O só fato de a empregada encontrar-se grávida não lhe retira o direito de tomar iniciativa de romper o contrato de trabalho, podendo, através do pedido de demissão, renunciar à sua estabilidade provisória. E a lei não exige maiores formalidades para a rescisão contratual operada nesse sentido, sendo que a assistência sindical somente se revela necessária em se tratando de empregada com mais de um ano de serviços, não sendo este o caso da autora. Reputa-se válido, portanto, o pedido de demissão feito à reclamada, não tendo sido demonstrada a ocorrência de qualquer vício, como erro ou coação, ou ainda outro fato suficiente para invalidá-lo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010570-93.2019.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2020 P. 924).



EXECUÇÃO

ARREMATACÃO

EXECUÇÃO. CONSTRICÃO SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO EM ARREMATACÃO JUDICIAL. REGISTRO DE IMÓVEIS SILENTE A RESPEITO DA ANEXACÃO DE OUTRO IMÓVEL. DÚVIDA. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO. Verificado, nos autos, não haver na matrícula de um imóvel arrematado o registro de anexação de outro imóvel, não se pode extrapolar o contido no auto de Arrematação pertinente à matrícula do bem originariamente penhorado para se incluir outro registro alusivo à anexação de um segundo imóvel, haja vista que questões de posse e divisas são estranhas à tramitação da arrematação, não se podendo aqui dirimir tais aspectos. Nesse passo, os serviços notoriais e de registros públicos são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, e têm como finalidade a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Por este motivo, os oficiais devem ser rigorosos em relação à forma no exercício de sua atividade. Neste sentido, em situações, como a dos autos, com que se deparam os registradores e considerando a responsabilidade envolvida na atividade registral, a lei de registros públicos prevê o procedimento de dúvida (art. 198 da lei 6.015/73), que submete ao poder judiciário, em atividade de caráter eminentemente administrativo, solicitação de esclarecimentos pelo oficial ou outro interessado acerca de providências a serem tomadas no registro do imóvel. Contudo, o processo de dúvida, a ser suscitado pelo Oficial dos Registros Públicos, direciona-se à competência do juiz cível, escapando desta Especializada a competência para dirimir dúvidas acerca de erro no registro de imóvel, pelo que a arrematação deve ficar restrita ao que constou no edital, devendo ser observada a descrição do imóvel sem o imóvel anexado, porquanto silente a respeito do respectivo registro de anexação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0160200-85.2006.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2020 P. 1.661).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA

OBRIGACÃO DE FAZER / OBRIGACÃO DE NÃO FAZER

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OBRIGACÃO DE NÃO FAZER. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA NA FASE DE CONHECIMENTO. Exigir a comprovação do cumprimento imediato da obrigação de não fazer, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, além de subverter decisão anterior proferida na fase de conhecimento, que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pelo MPT, não condiz com a precariedade da execução provisória, que não ostenta caráter satisfativo. Tanto é assim que os atos processuais a serem praticados em tais situações restringem-se a liquidar as obrigações de pagar deferidas, sem natureza expropriatória. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010637-45.2019.5.03.0063 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2020 P. 999).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL E INTERPRETAÇÃO. - Doutrina e a jurisprudência fixaram, em 10 anos, o lapso de tempo necessário para a incorporação da gratificação ao salário, ainda que o empregado tenha sido exonerado da função que lhe atribuía esta vantagem econômica. Assim, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 372, I, do TST, a gratificação de função percebida por 10 anos ou mais, incorpora-se no contrato de trabalho, não sendo, pois, passível de supressão, ainda que o empregado retorne ao cargo efetivo. No caso em exame, o empregado não completou o período de dez anos ininterruptos, mas não se pode negar, por outro lado, que sob a ótica intermitente temporal, esse prazo foi excedido em muito. Considerada a malha fina, nem sempre justa, do texto frio do verbete jurisprudencial, o Reclamante adquiriu a pré-estabilidade financeira, posto que recebeu a gratificação, de forma continuada, durante oito anos. O fundamento da mencionada súmula foi a equidade, lastreada na estabilidade econômico-financeira, em certa medida por aplicação analógica do art. 492 da CLT, que, em outros termos, teve o seu rigor mitigado pelo mesmo TST. Toda fonte de Direito, seja ela a lei, o princípio, a jurisprudência, a equidade, ou a norma coletiva, desafia interpretação, consoante a realidade espacial e temporal. No seu contexto, a Súmula n. 372 do TST, que qual pirilampo, se acendeu, foi apagada e reacendeu, o que bem demonstra as vicissitudes pelas quais vem passando ao longo do tempo, face à colisão de valores poder empregatício (reversão ao cargo efetivo) e estabilidade financeira (recebimento de gratificação **ad multus annus**), tem, em seu espírito, a força da equidade, que dá vida a certas situações fáticas, por inspiração da arte do bem e do justo, mediante a quebra da rigidez da literalidade do comando legal. Logo, no caso concreto, à vista do tempo em que o empregado recebeu a gratificação de função, não me parece justo nem equânime que o lapso de tempo deva ser observado a ferro e fogo. Melhor será moldar esse ferro (situação fática) no fogo do Direito Justo, traspassando-o pela equidade, importante instrumento de realização da Justiça. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010544-54.2018.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2020 P. 594).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS - LEI 13.467/17 - AÇÃO AJUIZADA APÓS 11/11/2017. Ajuizada a presente ação após 11/11/2017, aplicam-se as inovações inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei n. 13.467/17, dentre elas a previsão de condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, inclusive recíprocos (art. 791-A, CLT) e de honorários periciais (art. 790-B, CLT). Assim, considerando a parcial procedência da demanda, possível a condenação do Autor em honorários sucumbenciais incidentes sobre o valor atribuído aos pedidos que

lhes foram negados, bem como ao pagamento de honorários periciais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Portanto, perfeitamente aplicável o artigo 791-A, § 4º, da CLT, mas não da forma como vindicada pelo Reclamante, sendo certo que a regra processual não implica em vulneração ao princípio do acesso ao Poder Judiciário, estando a execução dos honorários condicionada à existência de créditos capazes de suportar a despesa, e caso contrário, sujeito à condição suspensiva de exigibilidade. O entendimento majoritário desta d. Turma é de que há a possibilidade de cobrança imediata dos honorários de sucumbência no caso de o Autor obter em Juízo neste ou noutro processo valores capazes de suportar a sucumbência. Em não obtendo, é que as obrigações ficam sob condição suspensiva de exigibilidade no biênio após o trânsito em julgado, impondo-se ao credor a prova de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos. Da mesma forma em relação aos honorários periciais, apenas se o Reclamante não tiver obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa é que a União responderá pelo encargo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010139-02.2018.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 666).

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEDUÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. À míngua de norma que determine a limitação da dedução nos créditos devidos para quitação de honorários de sucumbência, a quitação de tal parcela deve ser levada a cabo ainda que isso implique no comprometimento total do crédito havido pela autora na presente reclamatória trabalhista, tal como constou da decisão ora agravada, incidindo a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários advocatícios, na forma do art. 791-A § 4º da CLT, apenas quanto à parte excedente. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011034-30.2018.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2020 P. 762).

SUCUMBÊNCIA PARCIAL

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A REFORMA TRABALHISTA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL X ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. - Como resulta do art. 791-A da CLT, no processo do trabalho os honorários são devidos em razão da sucumbência em uma pretensão. O fato de um determinado pedido ter sido acolhido parcialmente não gera para o trabalhador responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios sobre a parte improcedente do pleito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010646-79.2017.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2020 P. 582).



HONORÁRIOS PERICIAIS

JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS PERICIAIS. PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A nova redação dada ao art. 790-B da CLT alterou de forma muito substancial a sistemática anterior, porque estabeleceu que a parte, mesmo beneficiária da justiça gratuita, segue responsável pelo pagamento da verba honorária. Contudo, o entendimento que prevalece nesta Primeira Turma é no sentido de que o art. 790-B da CLT, ao impor o pagamento dos honorários periciais ao beneficiário da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece ônus desproporcional aos trabalhadores, na sua maior parte hipossuficientes, como é o caso do Reclamante neste feito. Assim, segundo entendimento que prevalece nesta Turma Julgadora, o § 4º do art. 790-B da CLT, cuidou de fixar a possibilidade de a União Federal seguir responsável pela verba quando o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo "créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo". Esclareça-se que tal responsabilidade somente poderá ser imposta ao beneficiário da justiça gratuita quando auferir créditos, em juízo e ainda que em outro processo, quando (e somente quando) comprovado que deixou de existir a situação de pobreza que deu ensejo à concessão da justiça gratuita, o que não é o caso dos autos. No caso presente, houve procedência parcial dos pedidos inaugurais, não havendo prova de que o Reclamante seria capaz de suportar a despesa honorária. De conseguinte, não elidida a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça para o Recorrente, interpretação que implica dizer que não houve a apuração de créditos capazes de suportar a despesa, os honorários periciais ficarão a cargo da União Federal, nos termos do § 4º do art. 790-B da CLT, e da Resolução n. 66/2010 do CSJT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010865-82.2018.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/06/2020 P. 650).



HORA EXTRA

DIVISOR

HORAS EXTRAS. DIVISOR. Para definição do divisor, deve ser observada a jornada efetivamente praticada. Dividindo-se a duração semanal (42 horas) pelos dias úteis da semana (6) e multiplicando-se o resultado por 30, na forma do art. 64 da CLT, chega-se ao divisor 210. Aplicação analógica da OJ n. 23 das Turmas deste Regional, que versa sobre a aplicação do divisor 210 para o cálculo do salário-hora na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, a qual implica o labor por 36 horas em uma semana e 48 horas em outra, o que resulta em uma duração semanal média de 42 horas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010959-77.2019.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2020 P. 1.358).



IMPOSTO DE RENDA (IR)

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PENHORA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DECLARAÇÃO POSTERIOR DE IMPENHORABILIDADE. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NO RESGATE DE VALORES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO INVIÁVEL EM SEDE TRABALHISTA.

A restituição do imposto de renda incidente sobre valores resgatados da previdência privada da sócia executada, posteriormente declarados impenhoráveis, não pode ser buscada em sede trabalhista, até porque o desconto foi feito pelo banco responsável pelo resgate, já chegando ao juízo executório em valores reduzidos. O montante efetivamente colocado à disposição do juízo da execução foi inteiramente devolvido à agravante, em cumprimento à determinação contida no v. acórdão que declarou a impenhorabilidade, com os devidos acréscimos legais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0152700-77.2004.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 1.556).

RETENÇÃO

IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. O artigo 46 da Lei 8.541/92 dispõe que "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". O art. 28, § 1º, da Lei 10.833/2003, a seu turno, fixa a competência do Juiz do Trabalho para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, ao passo que o art. 206 do Provimento Geral Consolidado deste Regional preceitua que "Sobre as importâncias pagas ou creditadas em juízo a pessoas físicas ou jurídicas, a título de honorários advocatícios ou como remuneração pela prestação de serviços, no curso do processo judicial, tais como os de Engenheiro, Médico, Contabilista, Leiloeiro, Perito, Assistente Técnico, avaliador, será descontada importância referente a imposto de renda, calculada de acordo com normas expedidas pelo órgão governamental competente". Outrossim, o inciso II do § 1º do art. 46 da Lei n. 8.541/92 apenas dispensou a soma dos rendimentos pagos no mês, para fins de aplicação da alíquota correspondente, no caso de honorários advocatícios, sem, contudo, excepcionar a regra geral disposta no caput daquela norma, no sentido de que a retenção do imposto de renda na fonte cabe à pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento da referida verba, no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Agravo de Petição ao qual se nega provimento, para manter a determinação de retenção do Imposto de Renda sobre os honorários advocatícios devidos aos procuradores do reclamante. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010396-62.2018.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2020 P. 1.894).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

INSTAURAÇÃO - EX OFFICIO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO.

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa 41/2018 do TST, "a partir da vigência da Lei n. 13.467/2017, a iniciativa do juiz na execução de que trata o art. 878 da CLT e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 855-A da CLT ficará limitada aos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado". No caso em apreço, o exequente está representado por advogados, pelo que se apresenta irregular a iniciativa do juízo de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, à míngua de pedido, após a vigência da Lei n. 13.467/17. Com efeito, o artigo 133 do CPC versa: "O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.", pelo que restou desrespeitado o processo legal previsto para instauração do incidente, o qual merece ser, portanto, anulado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010672-68.2018.5.03.0021 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2020 P. 1.377).



INTERESSE PROCESSUAL

AUSÊNCIA

AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÃO COLETIVA - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

- Os arts. 95, 97 e 98 do CDC, aplicáveis ao caso em análise, por força do artigo 769 da CLT, autorizam o empregado a ajuizar ação de execução individual para cobrança dos créditos reconhecidos em ação coletiva. Todavia, "**in casu**", a ação coletiva sobre a qual se baseia o presente feito já está extinta, por acordo, que não atingiu o autor, até porque foi taxativamente excluído do rol dos beneficiados pela decisão judicial, haja vista a prescrição total do seu contrato de trabalho. Nesse diapasão, na hipótese dos autos, falece ao Recorrente o interesse processual, razão pela qual, sob esse prisma e, por fundamentos diversos, deve ser mantida a decisão de origem que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010022-63.2020.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2020 P. 928).



INVENÇÃO

INDENIZAÇÃO

PROPRIEDADE INTELECTUAL. DESENVOLVIMENTO DE MODELO DE UTILIDADE. LEI N. 9.279/96. INDENIZAÇÃO. A teor do disposto nos art. 88 e 90 da Lei n. 9.279/96, é exclusivamente do empregador a propriedade intelectual de modelo de utilidade desenvolvido para máquina de propriedade empresarial em decorrência das atribuições inerentes do contrato de trabalho, tal como no caso dos autos em que o reclamante foi contratado para compor equipe como ajustador ferramenteiro de máquinas de produção de peças para andaimes, utilizando-se do horário de trabalho, máquina e recursos do empregador para tanto, sem comprovar que o desenvolvimento do modelo de utilidade deu-se de forma desvinculada do trabalho para que foi contratado e sem a utilização de recursos e equipamentos providos pelo próprio empregador, não tendo direito à indenização prevista no art. 44 da referida Lei. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010548-41.2017.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2020 P. 532).



JUSTA CAUSA

FALTA GRAVE

JUSTA CAUSA. CORRETAMENTE APLICADA APÓS A CESSAÇÃO DA CAUSA SUSPENSIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. É incontroversa a ocorrência do ilícito trabalhista e inequívoca a gravidade dos fatos. O próprio reclamante confessa que apropriou indevidamente de cheque da reclamada em quantia considerável, mesmo que tenha restituído o valor após a reclamada ter lhe abordado, o que, sem dúvida, compromete a confiança entre as partes, caracterizando falta grave capaz de ensejar a aplicação da pena capital da dispensa por justa causa. Nosso Regional admite a dispensa de empregado inclusive durante a suspensão do contrato de trabalho por falta cometida anterior à tal suspensão e, ainda, a própria SDI-I do Colendo TST julgou a questão referente à possibilidade de dispensa de empregado por justa causa no curso de benefício previdenciário, por falta cometida anteriormente, consignando que, cessada a confiança entre as partes, compromete-se importante pilar da contratação. No caso dos autos, não admitir a possibilidade da reclamada dispensar o reclamante por justa causa após o conhecimento do ato ilícito praticado pelo obreiro (prática antes da suspensão do contrato de trabalho), mesmo diante do aviso prévio dado ao reclamante (registre-se quando a ré não conhecia do ilícito trabalhista praticado pelo reclamante) e antes da consumação da rescisão contratual, seria retirar seu direito disciplinar que ordem jurídica lhe confere. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010386-17.2019.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2020 P. 1.329).

PROVA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 482, "E" E "I", DA CLT NÃO CONFIGURADAS. É ônus do empregador provar, de forma robusta e inequívoca, o cometimento do ato faltoso pelo empregado, sob pena de ficar configurada a dispensa imotivada. Na hipótese, o acervo probatório dos autos não comprova o abandono de emprego, muito menos a desídia da reclamante. Isso porque o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença, por força de decisão judicial, demonstra que não houve intenção de abandonar o emprego ou comportamento desidioso, pois a autora estava incapacitada para o trabalho, o que torna nula a rescisão por justa causa do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011612-95.2017.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/06/2020 P. 850).



JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓRIO - EMOLUMENTO / TAXA

EMOLUMENTOS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Pela regra do parágrafo único artigo 7º do Provimento n. 39/2014 do Colendo CNJ, " ... nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB pelos registradores, tabeliães de notas, órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública". Sobre a abrangência dessa norma, o Colendo CNJ decidiu que " ... a gratuidade disposta no parágrafo único do art. 7º do Provimento CNJ n. 38/2014 não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função, mas apenas o ato de realizar a consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB". (DECISÃO N. 4983 - Autos n.: 0104851-29.2018.8.13.0000 - Tribunal de Justiça de Minas Gerais). Portanto, mesmo sendo beneficiado pela concessão da assistência judiciária, cabe ao Exequente pagar os emolumentos cobrados pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para lançamento de indisponibilidade nas matrículas de imóveis, via CNIB. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0057700-55.1997.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2020 P. 509).



MANDADO DE SEGURANÇA

CONCESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. Inexistindo ato ilegal e abusivo por parte da autoridade apontada como coatora, tampouco havendo direito líquido e certo a ser tutelado, impõe-se a manutenção da sentença que atendeu ao requerimento de que a impetrante fornecesse informações relativas à emissão de notas

fiscais, permitindo averiguar as empresas que adquirem os produtos comercializados, para fins de eventual bloqueio de valores a receber. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010196-25.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2020 P. 452).

MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. ILEGALIDADE. A ordem judicial que determinou na ação subjacente a emenda da inicial, a qual atendeu aos ditames do art. 840 da CLT e do art. 12, § 2º, da IN 41 do c. TST, revela-se ilegal e afronta direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal, até porque não se pode olvidar do princípio da primazia da decisão de mérito, previsto no artigo 4º do CPC/2015, o qual dispõe que "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa", aliado ao princípio da cooperação positivado no art. 6º do CPC, verbis: "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva." (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012065-57.2019.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2020 P. 428).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

ACORDO JUDICIAL- FLEXIBILIZAÇÃO- PANDEMIA COVID-19- PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO ECONÔMICA À REALIDADE FÁTICA. A pandemia causada pela doença Covid-19 pela qual passam todos os países do mundo impôs aos povos mudanças nos hábitos, com medidas de isolamento social e quarentena, ocasionando, inclusive, a paralisação da indústria, comércio e serviços, ressalvadas as atividades essenciais. Essas medidas impactaram de imediato na economia e demais seguimentos alterando, significativamente, a situação de fato pela qual as empresas reclamadas e reclamantes celebraram acordo judicial dentro de um planejamento de normalidade tudo em período anterior a chegada da doença. A nova realidade ocasionou uma alteração na situação fática, em razão do caso fortuito ou força maior (Inteligência dos arts. 501 da CLT e 393 do CC). Isso impôs às partes e a Justiça do Trabalho um esforço excepcional para a solução dos problemas advindos, tudo dentro de uma perspectiva da nova realidade, adequando as condições, antes ajustadas, a uma nova situação de equilíbrio e equidade, a fim de que as obrigações trabalhistas possam ser cumpridas. Porém, a nova metodologia deve se pautar pelo razoável afastando qualquer prejuízo às partes, o que poderia estabelecer um caos processual, mormente em sede de execução. Não há, por ora, nenhuma perspectiva que aponte, com exatidão, até quando essa situação perdurará. Assim, ante a afetação da normalidade do pagamento dos acordos trabalhistas, em especial o caso **sub judice**, o Judiciário Trabalhista, não obstante ter o poder-dever de zelar pelo cumprimento de suas decisões, deve também valer-se dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação da economia à realidade

fática objetivando adequar, excepcionalmente, as obrigações trabalhistas assumidas pelas partes dentro de um contexto imposto pela leitura do artigo 505, I, do CPC. Decisão mantida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011382-45.2018.5.03.0100 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 790).

AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - PANDEMIA PELO COVID-19. - O art.831, § único da CLT estabelece que o termo pactuado em conciliação é irrecorrível para as partes litigantes. Nesse passo, não cabe ao magistrado alterar as condições de cumprimento do acordo, de maneira unilateral, uma vez que ele decorre da livre manifestação de vontade entre as partes, somente se podendo transacionar se todas as partes estiverem de acordo. Registre-se que se o rito emergencial processual imposto pela pandemia, privilegia a colaboração das partes e a implementação do negócio processual, nos termos da teoria geral do processo civil (art. 1º e 8º do CPC) não é possível alterar as condições livremente acordadas sem a oitiva da parte contrária, que, inclusive, pode ter aceito a transação apenas em virtude dos prazos e garantias por ele estabelecidos. Vale dizer: renegociar um acordo já estabelecido e em andamento (visto as parcelas já pagas) sem ouvir a parte contrária é impor a vontade do Estado sobre a propalada autonomia de vontade das partes. Autonomia, essa, que inclusive é o esteio do Estado Brasileiro após 2016, inclusive com base na Lei 13.874, de 20/09/2019, com a necessária preservação da coisa julgada constitucional. Não se pode criar uma jurisprudência de exceção, por conta da pandemia do coronaVÍRUS, sob uma alegada crise econômica, de forma a se estabelecer um novo conceito de coisa julgada constitucional. Não se pode confundir a possibilidade de suspensão do cumprimento do acordo com a alteração unilateral do valor das parcelas e da própria multa estipulada. Diante do exposto e com base no art. 831, parágrafo único c/c art. 835 da CLT, o cumprimento do acordo deve prosseguir com a observância rigorosa do pactuado no respectivo termo, salvo nova transação estabelecida entre as partes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011068-40.2019.5.03.0173 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Tarcísio Correa de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2020 P. 517).

SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO. PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. Em situações em que se pretende a suspensão do pagamento do acordo face a pandemia originada pelo COVID-19, se faz necessária a demonstração cabal da proporção da crise econômica vivenciada pela empresa, pois a situação de cada empreendimento não é fato público e notório. Por mais paradoxal que seja ou possa parecer, as medidas de isolamento social impactaram e estão impactando de formas distintas cada setor econômico, cada empresa, cada micro ou pequeno empreendedor. Não podendo se olvidar, lado outro, que o crédito obreiro ostenta natureza alimentar. Portanto, a prova da situação que justifica o pedido é condição **sine qua non** para a análise e possibilidade de deferimento de suspensão total do pagamento das parcelas, o que não ocorreu no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010205-43.2019.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2020 P. 466).

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. SUSPENSÃO DE SEU CUMPRIMENTO. PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. REJEIÇÃO DO PEDIDO. A teor do disposto no artigo 831, parágrafo único da CLT, o termo do acordo vale como decisão irrecorrível e o seu cumprimento deve ocorrer no prazo e condições estabelecidas, nos exatos termos do artigo 835 da CLT. Nessa esteira, não pode a agravante se eximir do cumprimento de seus termos, pedindo a suspensão do acordo por força da pandemia do novo coronavírus, declarada em março de 2020. A matéria foi objeto de acordo livremente estipulado pelas partes, o qual somente pode ser atacado através de ação rescisória (Súmulas 100, V, e 259, do C. TST). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010125-65.2018.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 1.460).

ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. Admite-se excepcionalmente a aplicação da Teoria da Imprevisão, em função de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, como no caso da pandemia da Covid-19. Neste caso, a suspensão temporária das obrigações previstas em acordo homologado em juízo não ofende a coisa julgada, vez que a obrigação, em si, permanece intacta, inclusive quanto ao valor estipulado, com alteração apenas no prazo para o seu pagamento. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010384-17.2018.5.03.0023 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 2.183).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. REDUÇÃO PROVISÓRIA DE DUAS PARCELAS. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO. PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS. ART. 505, I, DO CPC. POSSIBILIDADE. Em que pese o acordo homologado em juízo dispor de efeito de sentença irrecorrível, conforme disposto nos arts. 831, Parágrafo único, e 855-D da CLT, a modificação substancial da realidade fática causada pela pandemia do coronavírus, aliada à demonstração inequívoca da dificuldade financeira da executada nos últimos meses, autoriza a redução provisória das parcelas dos meses de abril e maio do acordo firmado pelas partes. Inteligência do art. 505, I, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010092-74.2019.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2020 P. 2.199).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO. POSSIBILIDADE. No conflito entre a imposição do cumprimento do acordo homologado em juízo (art. 831 da CLT) e a situação, excepcionalíssima, da pandemia do novo coronavírus, que reduziu as atividades econômicas e o faturamento das empresas de transporte de passageiros, caso da executada, caracterizando motivo de força maior (art. 501 da CLT), a solução deve ser buscada por meio da interpretação sistemática das referidas normas celetistas, além da aplicação do disposto no art. 8º da CLT: na falta de disposição legal ou contratual, se

decidirá, conforme o caso, pela jurisprudência e princípios e normas gerais de direito, "mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público". Cabível, assim, a suspensão temporária do cumprimento do acordo, visando a manutenção da saúde financeira da empresa e a possibilidade de, futuramente, seguir em condições de cumprir o acordado, como até então tinha feito, antes do início da pandemia e das medidas de isolamento social adotadas no município de Belo Horizonte. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011117-39.2015.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2020 P. 1.809).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO. COVID-19. ART. 775 DA CLT. É público e notório que todo o país vive, neste momento, uma de suas maiores crises sanitárias, advinda do surgimento da COVID-19, classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com enormes e drásticos reflexos na economia em geral e evidente risco à sobrevivência das empresas e aos contratos de trabalho de milhares de empregados. O art. 775, § 1º, da CLT prevê a prorrogação dos prazos acordados pelo tempo estritamente necessário, quando o Juiz entender necessário ou em virtude de força maior, devidamente comprovada, como no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010414-51.2019.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 2.617).

COVID-19. ACORDO JUDICIAL. REPACTUAÇÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. O acordo judicial devidamente homologado é decisão irrecorrível, devendo ser cumprido no prazo e condições estabelecidas (art. 835 da CLT). A proteção ao empregador pela crise econômica decorrente da pandemia deve ser buscada em outros institutos jurídicos, sendo exemplo a recuperação judicial prevista na Lei n. 11.101/2005, uma vez que o comando exequendo decorrente da coisa julgada é insuscetível de alteração unilateral pelo devedor. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010529-06.2018.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2020 P. 903).

TEORIA DA IMPREVISÃO. FORÇA MAIOR. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 501 E 502 DO CLT. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. Em face da notória situação de crise, decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19 e das consequentes medidas restritivas imposta a toda a sociedade, aplica-se o disposto nos artigos 501 e 502 da CLT, como medida de relativização das obrigações, visando à manutenção do equilíbrio, de forma a garantir os pagamentos aos credores, sem que haja, contudo, a inviabilização da atividade empresarial. Impõe-se à aplicação das Teorias da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva previstas no Código Civil Brasileiro, bem como em relação à natureza das parcelas e necessidade de manutenção econômica das partes, apresenta-se como solução mais justa a não aplicação da multa e vencimento antecipado das parcelas do

acordo judicial, uma vez que a executada se viu impossibilitada de honrar o compromisso assumido. Agravo provido para determinar a suspensão temporária do cumprimento do acordo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011063-25.2019.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 1.488).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - GRUPO DE RISCO - AFASTAMENTO DO SERVIÇO

MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTES DE COMBATES À ENDEMIA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO. AFASTAMENTO DO TRABALHO. COVID-19. Embora seja dever do Estado, garantir a todos o direito à saúde, compete ao Poder Judiciário, especialmente à esta Justiça Especializada, quando provocada, zelar para afastar situações de trabalho que se mostrem nocivas à saúde do trabalhador, direito social consagrado no artigo 6º da CF/88, preservando a sua integridade física. Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemia do Município de Belo Horizonte, atuam em locais públicos e muitas vezes em contato com inúmeras pessoas, estando portanto, sujeitos a maior risco de contaminação que os demais trabalhadores ao novo coronavírus. E se enquadrados no grupo de risco, cresce ainda mais o perigo de dano à sua vida e saúde, devendo ser afastados do trabalho, com observância dos procedimentos previstos na Portaria municipal n. SMPOG n. 010/2020, naquilo que for compatível com o caso concreto, sem qualquer entrave por parte do impetrante. Segurança parcialmente concedida. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010656-12.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 224).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 9/TRT3. FLEXIBILIZAÇÃO- PANDEMIA COVID-19- PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO ECONÔMICA À REALIDADE FÁTICA. A pandemia causada pela doença Covid-19, pela qual passam todos os países do mundo, impôs aos povos mudanças nos hábitos, medidas de isolamento social e quarentena, ocasionando, inclusive, a paralisação da indústria, comércio e serviços, ressalvadas as atividades essenciais. Essas medidas impactaram de imediato a economia, impondo à Justiça do Trabalho um esforço excepcional para a solução dos problemas advindos, tudo dentro de uma perspectiva da nova realidade, adequando as condições presentes a uma nova situação de equilíbrio e equidade, a fim de que as obrigações trabalhistas possam ser cumpridas. Não há, por ora, nenhuma perspectiva que aponte, com exatidão, até quando essa situação perdurará. Assim, o Judiciário Trabalhista, não obstante ter o poder-dever de zelar pelo cumprimento de suas decisões, deve também valer-se dos princípios da

razoabilidade, proporcionalidade e adequação da economia à realidade fática, motivo pelo qual as construções jurisprudenciais podem ser flexibilizadas, até porque podem ser modificadas (inteligência do art. 927, § 4º do CPC). Agravo de petição desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010627-52.2017.5.03.0101 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2020 P. 917).



PENHORA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA DE SALÁRIOS E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. A previsão contida no § 2º do artigo 833 do CPC, que estabelece que a restrição do inciso IV do mesmo dispositivo processual não se aplica no caso de penhora de salários e de benefícios previdenciários, dentre outros vencimentos, para pagamento de prestação alimentícia, diz respeito à espécie e não ao gênero de crédito alimentar, não alcançando o crédito trabalhista, ante a própria necessidade de se interpretar restritivamente essa regra. A referida hipótese prevista no citado parágrafo trata da prestação alimentícia devida no contexto das relações de família a que se refere o artigo 1.694 do Código Civil, não sendo o caso das verbas trabalhistas. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000717-09.2013.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2020 P. 1.432).

ENTIDADE BENEFICENTE

ENTIDADE FILANTRÓPICA. PENHORA DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Sendo a importância penhorada decorrente de convênio firmado pela entidade filantrópica e plano de saúde administrado por pessoa jurídica de direito privado e não de penhora de crédito decorrente de recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social, a manutenção da penhora é medida que se impõe. Inteligência do art. 833, IX, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011426-15.2016.5.03.0042 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2020 P. 1.408).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE PROVENTOS DO INSS. Proventos percebidos junto à Previdência Social são absolutamente impenhoráveis, a teor do art. 114 da Lei 8.213/91 combinado com o art. 883, IV, do CPC. Assim, não justifica a expedição de ofício ao órgão previdenciário, uma vez que a impenhorabilidade de proventos do órgão previdenciário encontra previsão legal expressa no Artigo 114 da Lei 8.213/1991, que dispõe acerca dos Benefícios da Previdência Social, não se

vislumbrando a possibilidade de dispensar-se tratamento diferenciado à hipótese dos autos. Tais proventos têm natureza remuneratória e se encontram expressamente abrangidos pela dicção do art. 833, IV, Código de Processo Civil. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000515-63.2015.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2020 P. 2.346).

PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE APOSENTADORIA RECEBIDA PELO EXECUTADO. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. OBSERVÂNCIA AO SALÁRIO-MÍNIMO DIEESE. POSSIBILIDADE. A rigor, o artigo 833, IV, do CPC de 2015 confere, como regra, o caráter de impenhorabilidade ao salário. Apesar do teor do dispositivo citado, admite-se a possibilidade de flexibilização da norma processual no caso dos débitos que ostentam natureza alimentar, desde que observado o parâmetro que vem sendo adotado como limite de impenhorabilidade na jurisprudência da Seção Especializada desse E. TRT relativo ao salário-mínimo necessário calculado pelo DIEESE, que, no mês de fevereiro/2020, foi de R\$ 4.366,51. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0076800-29.1999.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2020 P. 1.708).

RECURSOS PÚBLICOS

IMPENHORABILIDADE. VALORES DO FIES. RECURSOS PÚBLICOS. INCISO IX, DO ART. 833, DO CPC. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. A impenhorabilidade prevista no artigo 833, IX, do CPC destina-se especificamente a recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Tal dispositivo, contudo, merece interpretação restritiva, por se tratar de norma que protege os bens do executado de serem objeto de constrição judicial. Esse, porém, não é o caso das verbas oriundas do FIES, visto que esse Fundo é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria (art. 1º da Lei 10.260/01). A partir do momento em que tais verbas são transferidas do FIES para a instituição mantenedora, passam a ter natureza privada. O FIES, como se sabe, nada mais é do que uma espécie de empréstimo que o aluno faz para ser quitado após a conclusão de seu curso de ensino superior. Em outras palavras, é como se tais valores fossem quitados pelos próprios estudantes mensalmente, porque o que este Fundo faz é repassar as verbas à instituição de ensino. Dessa forma, entende-se que as verbas oriundas do FIES não se enquadram no disposto no inciso IX, do art. 833, do CPC, não possuindo a natureza pública de investimento obrigatório em educação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010242-71.2018.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2020 P. 669).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. O art. 93 da Lei 8.213/91 fixa em 2% a 5% a reserva de cargos aos portadores de deficiência ou reabilitados que toda empresa com mais de cem empregados está obrigada a observar. Porém, a lei não faz referência a qualquer portador de deficiência, mas somente àqueles que sejam beneficiários de reabilitação ou os que, portadores de deficiência, demonstrem habilidade para desempenhar alguma atividade no quadro da empresa. Apesar de a norma obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários. Uma vez constatada a diligência empresarial na tentativa de preenchimento das vagas, repetidamente frustrada por motivos alheios ao esforço despendido, não cabe a apenação imposta pelo Estado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010153-50.2019.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/06/2020 P. 1.398).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA UNIÃO. Nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, transcorrido o prazo prescricional de 5 anos, pode o juiz de ofício reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Note-se, contudo, que este mesmo artigo determina que o arquivamento dos autos, decorrente do reconhecimento da prescrição intercorrente, apenas poderá ser determinado "depois de ouvida a Fazenda Pública", sendo certo que a ausência de intimação acarretará a nulidade da decisão, e com mais razão ainda, se esta é a própria exequente. Assim, não havendo meios para o prosseguimento da execução, o **dies a quo** da contagem do prazo quinquenal se inicia após o término do prazo de suspensão de um ano na data (§ 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 e Súmula 314 do STJ). Decorridos cinco anos dessa decisão, poderá o Juízo da execução decretar a prescrição intercorrente, de ofício, após a intimação da Fazenda Pública (§ 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002329-81.2012.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2020 P. 518).

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI N. 13.467/2017. RECOMENDAÇÃO N. 3/2018 - CGJT. Após a Reforma Trabalhista, a prescrição intercorrente restou aplicável na Justiça do Trabalho e seu curso conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que se refere o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que realizada após 11 de novembro de 2017, marco da vigência da Lei n. 13.467/2017, nos termos da regulamentação contida na Recomendação N. 3/GCGJT, cujos arts. 2º e 4º estabelecem que, antes do reconhecimento da prescrição, é imprescindível a intimação do exequente para

cumprimento de determinação judicial, com expressa cominação das consequências do seu descumprimento, bem como a concessão de prazo à parte interessada, para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do CPC (artigo 4º da IN-TST n. 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n. 41/2018). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011251-74.2016.5.03.0186 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2020 P. 1.333).



RECURSO

TEMPESTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA PJ-e - HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. Os prazos processuais que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade do sistema PJ-e serão automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, desde que a suspensão ocorra nas hipóteses previstas no art. 17 da Resolução CSJT n. 136/2014 (que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho) e do art. 11 da Resolução CNJ n. 185/2013, o que se verificou na hipótese em análise, em que se comprovou que o sistema PJe ficou suspenso no dia 02/03/2020 das 00:00 às 12:00h, ou seja, por mais de 60 minutos, no período entre 6:00 e 23:00h, atraindo a previsão das Resoluções acima elencadas, sendo, por isso tempestivo o recurso interposto pela autora. COISA JULGADA. A declaração de coisa julgada pressupõe a identidade de partes, causa de pedir e pedido (art. 337, §§ 1º, 2º e 4º do Novo Código de Processo Civil). Nesses termos, o ajuizamento de ação anterior, em que o reclamante postula o pagamento de horas extras em período distinto daquele declinado na inicial da presente ação, ainda que envolva as mesmas partes, não caracteriza a existência de coisa julgada sobre o mesmo objeto, em virtude da diversidade de causa de pedir e pedidos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010838-66.2018.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2020 P. 491).



RESCISÃO INDIRETA

MULTA - CLT/1943, ART. 467 / CLT/1943, ART. 477

RESCISÃO INDIRETA - MULTA DO ART. 477/CLT. Com o cancelamento da OJ 351 da SBDI-1 do c. TST, não subsiste o entendimento de que a fundada controvérsia ou dúvida sobre as obrigações isentaria o empregador do pagamento da multa do art. 477/CLT. Apenas a mora por culpa do empregado isenta a empregadora da referida sanção, quando constatado pagamento além do prazo legal. Reconhecida a rescisão indireta em juízo, e constatado, por conseguinte, o não pagamento das verbas rescisórias no prazo a

que alude ao artigo 477/CLT, cabível a multa, não se podendo atribuir ao trabalhador a culpa pela mora. A despeito da controvérsia instalada em Juízo, a respeito do desligamento do empregado, o direito declarado em sentença produz todas as consequências jurídicas decorrentes da relação jurídica proclamada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011074-62.2019.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2020 P. 483).



SEGURO DE VIDA EM GRUPO

INDENIZAÇÃO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ACIDENTE DE TRAJETO. MORTE DO SEGURADO NÃO HABILITADO. INVALIDADE DA CLÁUSULA LIMITATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO AGRAVAMENTO DO RISCO. O fato de de cujus não possuir habilitação para conduzir a motocicleta envolvida no acidente que o vitimou não é suficiente, por si só, para afastar a obrigação da cobertura securitária contratada, ainda que haja na apólice cláusula excludente quando não há prova de que a ré oportunizou aos beneficiários do seguro o conhecimento prévio dos deveres e riscos previstos nas cláusulas contratuais, especialmente aquelas que merecem especial destaque, como, por exemplo, as que excluem a cobertura securitária, nos exatos termos do inciso III, do artigo 6º e artigo 46 do CDC. Ademais, somente se considera evidenciado o agravamento do risco, com perda da cobertura securitária, quando o condutor agir intencionalmente, consoante o artigo 768 do Código Civil, ou seja, mediante comprovada culpa ou dolo, o que também deve ser comprovado pela parte ré, por se tratar de fato obstativo do direito à indenização (art. 373, II do CPC). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010904-23.2018.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2020 P. 1.303).



TERCEIRIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO - VIOLAÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 725 STF. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 4º-A E 5º-A DA LEI 6.019/74, COM AS REDAÇÕES DAS LEIS 13.419/17 E 13.467/17, BEM COMO DO § 1º DO ART. 25 DA LEI 8.987/95. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IRRELEVÂNCIA. O STF, no julgamento da ADPF 324, foi expresso em estabelecer que a terceirização não autoriza a formação de vínculo empregatício direto entre a Administração Pública (contratante) e os empregados das empresas contratadas. Portanto, não há como reputar ofensa ao artigo

37, item II, da Constituição brasileira. A ADC 26 do STF também foi específica ao declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei n. 8.987/1995, sem qualquer restrição quanto à sua aplicabilidade à Administração Pública. Pela mesma razão - ausência de possibilidade de formação de vínculo de emprego - não existe óbice constitucional para aplicação aos entes públicos dos art. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com as redações dadas pelas Leis 13.429/2017 e 13.467/17. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010923-18.2019.5.03.0000 (PJe). Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2020 P. 252).



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

REVISÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - REVISÃO. O termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) é espécie de título executivo extrajudicial previsto no artigo 876 da CLT, o qual prevê que: "As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo". O artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7347/85, estabelece, ainda, que: "Os órgãos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial". Dessarte, firmado um TAC entre o Ministério Público do Trabalho e um signatário, em caso de descumprimento das obrigações nele avençadas, é cabível a apresentação do título para execução perante esta Especializada; por outro lado, reputa-se cabível ação revisional buscando a modificação dos termos do TAC, lastreada, por exemplo, na cláusula rebus sic stantibus, como aduzido na exordial da presente. Ocorre que, ausentes circunstâncias fático-jurídicas hábeis a demonstrar a quebra de equivalência ou frustração da finalidade do termo celebrado, é se manter incólume o título, tal qual compromissado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010278-57.2019.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2020 P. 2.367).



2.2. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

TEMA N. 4 DE IRDR

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 4. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BANCO DO BRASIL S.A. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DE SETEMBRO DE 1987. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela auxílio-alimentação ou outra equivalente, recebida por empregado do Banco do

Brasil admitido anteriormente a setembro/1987, por falta de previsão em sentido contrário, à época, das normas coletivas ou de adesão do Banco do Brasil ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) antes de 1992. Aos contratos ainda em vigor não se aplica a alteração promovida no § 2º do art. 457 da CLT pela Lei n. 13.467/17". (TRIBUNAL PLENO - TRT- IncResDemRept-0011146-05.2018.5.03.0000 – Rel. Des. Luís Felipe Lopes Boson - DEJT - Disponibilização: 15/06/2020)

